



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Registro de Preços Nº 17/2023 - PE SRP 007/2023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 17/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 07/2023
PROCESSO N.º 000497/2023

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2023, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, localizada na rua Cecília Brasil, nº 269 – Centro, CEP: 69.301-080, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, juntamente com o Pregoeiro Sr. **VENICIUS ANTONY LINHARES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 29.467-E, de 13/10/2020, do Decreto nº 31.881-E, de 08/04/22, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **R. H. GUEDES VIEIRA - ME**, CNPJ nº **28.776.956/0001-07**, com sede na **AV. Raimundo Pena Fort, nº 2461 – Asa Branca – CEP: 69312-312 - Boa Vista - RR, Telefone: (95) 99175-1818; E-mail: <rusinhoslex@hotmail.com>**, Banco do Brasil, Agência: 4263-3, Conta Corrente: : 62324-5, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA**, portador do **RG: 246.535 SSP/RR** e inscrito no **CPF: 071.878.364-65**, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Empresa:

Ord.	Empresa Classificada	Valor total item
1.	R. H. GUEDES VIEIRA	R\$ 5.577,00
Valor Total: 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais).		

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata refere-se aos preços registrados para a Eventual aquisição de material de expediente e outros materiais de almoxarifado para abastecimento do estoque do almoxarifado e posterior atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Apontador de lápis tipo escolar com deposito.	CIS	Unid.	80	1,10	88,00
10	Bobina térmica de senha, medida 79mm de largura x 40 metros de comprimento x 57mm de diâmetro externo, tubete de 12mm de diâmetro.	REGISPEL	Unid.	24	7,20	172,80
18	Calculadora científica (modelo referência casio 240 funções FX82MS).	MBTECH	Unid.	3	31,00	93,00

20	Calculadora Eletrônica, tipo mini de mesa, amplo visor, dupla alimentação (solar e bateria), teclado com memória, teclas plásticas, cálculo de percentuais básicos, com as funcionalidades de mark-up de uma máquina de calcular, garantida mínima de 12 meses, dimensões aproximadas: (L × P × A) : 147×106,5×29mm.	SEPTO	Unid.	24	19,00	456,00
28	Clips niquelado nº 1/0, caixa com 100 unidades, arame 1,00mm.	ACC	Caixa.	120	3,00	360,00
49	Garrafão térmico com alça e torneira, para servir líquidos frios ou gelados com alça para transporte; Tampa rosqueável dimensões: Diâmetro: 26cm; Altura: 39cm Capacidade: 12Litros.	INVICTA	Unid.	6	145,00	870,00
51	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5.000 grampos, sendo 24 pentes com 210 grampos cada. medidas: largura - 12.7mm , altura - 6,00mm.	ACC	Caixa	100	4,70	470,00
54	Jarra vidro transparente 960 ml. Material - vidro; Decoração - lisa; Cor da decoração - transparente.	SEMPRE	Unid.	24	26,00	624,00
72	Perfurador de papel, 2 furos, preto metálico, capacidade para perfurar até 20 folhas de 75g/m2 ou mais, distância entre os furos: 80mm, com base plástica protetora para esvaziar o confete, cor preta.	KEEP	Unid.	12	19,00	228,00
81	Quadro branco (Lousa) Tamanho: 2,00 m de Largura x 1,20 m de Altura, com moldura de alumínio anodizado natural, base do quadro em MDF, com espessura mínima de 6 mm, sobreposto por laminado melamínico vitrificado brilhante de alta pressão, na cor branco brilhante (fórmica). Quadro para uso com pincel/marcador para quadro branco, que pode ser apagado a seco com o uso de apagador com base em feltro ou flanela macia. Suporte para marcador e apagador 20 cm, removível e deslizante, com cantos arredondados e protetor em PVC. Tipo Fixação: Parede.	SOUZA	Unid.	6	212,00	1.272,00
86	Tesoura Multiuso com Cabo Soft - 21,5cm (8 ½") de dimensão.	CIS	Unid.	120	5,50	660,00
89	Trio - porta canetas, clips e lembretes, medidas: 8,7x7,5 x23,8cm, fabricado em material acrílico, cor transparente (cristal).	DELLO	Unid.	24	11,80	283,20
Valor Total: 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais).						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

5. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

5.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

5.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes do cadastro reserva.

5.3. Na hipótese de inexistir cadastro reserva, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sua classificação.

5.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

5.4.1. A publicação da síntese da ARP, devidamente assinada, é condição para a contratação.

5.4.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 5.1 desta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive em relação aos fornecedores que compõem o cadastro reserva.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 6.9.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** Por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** A pedido do fornecedor.

7. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE E DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

- 7.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.1.1.** O fornecedor beneficiário da ARP deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido.
- 7.1.2.** No caso previsto no subitem anterior, o fornecedor só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP.
- 7.1.3.** O órgão ou entidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao órgão gerenciador a anuência por escrito do fornecedor beneficiário da ARP em relação ao aceite do pedido.
- 7.1.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 7.1 desta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 7.1.5.** O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 7.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 7.1.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 7.1.8.** Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes ou itens do registro de preços poderá aderir à ARP, na qualidade de órgão não participante, nos demais lotes e itens do mesmo registro de preços;
- 7.2.** As quantidades previstas para os itens e lotes com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador para os órgãos participantes, mediante acordo entre os interessados, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada órgão;
- 7.2.1.** É vedado o remanejamento de item ou lote que possua preço distinto por localidade, exceto quando o remanejamento ocorrer entre órgãos participantes em que o item ou lote não tenha preços diferentes;
- 7.2.2.** O remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não requer autorização do beneficiário da ARP, observado o subitem anterior;
- 7.2.3.** Para efeito do disposto no subitem 7.2 desta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados;

7.2.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão aderir à ARP de órgãos e entidades de outros Estados, dos Municípios, do Distrito Federal ou da União, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

7.2.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

8. DO FORO

8.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

(assinado eletronicamente)
VENICIUS ANTONY LINHARES
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

(assinado eletronicamente)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
DPE/RR

(assinado eletronicamente)
RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA
Representante legal da empresa
R. H. GUEDES VIEIRA - ME

Em 04 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 04/12/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 04/12/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUSIVANDO HALAMO GUEDES VIEIRA, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0524166** e o código CRC **D933D101**.